

Aviso n.º 8559/2003 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contratos de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente desta Câmara Municipal, com data de 29 de Setembro do ano em curso e nos termos da lei em vigor, foram renovados por mais um ano, os contratos de trabalho a termo certo, aos seguintes indivíduos:

Ana Cláudia Afonso de Sousa — com a categoria de auxiliar de acção educativa, com início em 28 de Outubro de 2003.

Adélia do Carmo Marques Marcelino Fonseca — cozinheira, com início em 28 de Outubro de 2003.

Ana Lúcia Duarte Borges Ribeiro — auxiliar dos serviços gerais, com início em 28 de Outubro de 2003.

Isabel Maria de São José Miguel dos Santos — auxiliar dos serviços gerais, com início em 28 de Outubro de 2003.

Vera Lúcia da Silva Miranda — auxiliar dos serviços gerais, com início em 4 de Novembro de 2003.

(Isentos de visto do Tribunal de Contas.)

3 de Outubro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Mário Américo Franco Alves*.

Aviso n.º 8560/2003 (2.ª série) — AP. — *Contratos de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente desta Câmara Municipal, com data de 29 de Setembro do ano em curso, foram celebrados contratos de trabalho a termo certo com os seguintes indivíduos:

Carlos Manuel Veloso de Brito — com a categoria de assistente administrativo, com o vencimento mensal líquido de 605,14 euros, pelo prazo de um ano (12 meses), com início em 1 de Outubro de 2003.

Ricardo Sérgio Ferreira Coelho Dias — com a categoria de assistente administrativo, com o vencimento mensal líquido de 605,14 euros, pelo prazo de um ano (12 meses), com início em 1 de Outubro de 2003.

Sérgio Alexandre Pereira Mendes da Fonseca — com a categoria de assistente administrativo, vencimento mensal líquido 605,14 euros, pelo prazo de um ano (12 meses), com início em 1 de Outubro de 2003.

(Isentos de visto do Tribunal de Contas.)

8 de Outubro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Mário Américo Franco Alves*.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM

Edital n.º 846/2003 (2.ª série) — AP. — Dr. David Pereira Catarino, presidente da Câmara Municipal de Ourém:

Faz público que o Regulamento Municipal sobre o Licenciamento de Actividades Diversas, aprovado na reunião camarária de 1 de Setembro de 2003, mereceu também aprovação da Assembleia Municipal, em sessão de 26 desse mesmo mês, em conformidade com a versão definitiva, que a seguir se reproduz na íntegra:

Regulamento Municipal sobre o Licenciamento de Actividades Diversas

Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, transfere para as câmaras municipais competências dos governos civis em matérias consultivas, informativas e de licenciamento.

O Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, veio estabelecer o regime jurídico referente às competências para o licenciamento das actividades a seguir enumeradas: guarda-nocturno; venda ambulante de lotarias; arrumador de automóveis; realização de acampamentos ocasionais; exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão; realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre; venda de bilhetes para

espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda; realização de fogueiras e queimadas e a realização de leilões.

O citado diploma, no seu artigo 53.º, preceitua que o exercício das actividades nele previstas será objecto de regulamentação municipal.

Pretende-se, pois, com o presente Regulamento, estabelecer as condições do exercício de tais actividades, cumprindo-se, deste modo com o preceituado nos diplomas supra citados.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, do referido no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro e nos artigos 1.º, 9.º, 17.º e 53.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, a Câmara Municipal de Ourém elaborou o Regulamento que a seguir se reproduz na íntegra, que foi objecto de apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e mereceu a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, em sua sessão ordinária realizada em 26 de Setembro de 2003.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objecto

1 — O presente Regulamento estabelece o regime do exercício das seguintes actividades:

- a*) Guarda-nocturno;
- b*) Venda ambulante de lotarias;
- c*) Arrumador de automóveis;
- d*) Realização de acampamentos ocasionais;
- e*) Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão;
- f*) Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre;
- g*) Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda;
- h*) Realização de fogueiras e queimadas;
- i*) Realização de leilões.

2 — Às actividades enumeradas no n.º 1 aplicam-se ainda todas as normas legais e regulamentares inerentes ao exercício das referidas actividades, designadamente o Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro.

CAPÍTULO II

Licenciamento do exercício da actividade de guarda-nocturno

SECÇÃO I

Criação e modificação do serviço de guardas-nocturnos

Artigo 2.º

Criação

1 — A criação e extinção do serviço de guardas-nocturnos em cada localidade e a fixação ou modificação das áreas de actuação de cada guarda são da competência da Câmara Municipal, ouvidos os comandantes da GNR ou da PSP e a junta de freguesia, conforme a localização da área a vigiar.

2 — As juntas de freguesia e as associações de moradores podem tomar a iniciativa de requerer a criação do serviço de guardas-nocturnos em determinada localidade, bem como a fixação ou modificação das áreas de actuação de cada guarda-nocturno.

Artigo 3.º

Conteúdo da deliberação

Da deliberação da Câmara Municipal que procede à criação do serviço de guardas-nocturnos numa determinada localidade deve constar:

- a*) A identificação dessa localidade pelo nome da freguesia ou freguesias;
- b*) A definição das possíveis áreas de actuação de cada guarda-nocturno;
- c*) A referência à audição prévia dos comandantes da GNR ou da PSP e da junta de freguesia, conforme a localização da área a vigiar.

Artigo 4.º

Publicitação

A deliberação de criação ou extinção do serviço de guardas-nocturnos e de fixação ou modificação das áreas de actuação será publicitada nos termos legais em vigor.

SECÇÃO II

Procedimento de emissão de licença e de cartão de identificação

Artigo 5.º

Licenciamento

O exercício da actividade de guarda-nocturno depende da atribuição de licença pelo presidente da Câmara Municipal.

Artigo 6.º

Admissão

1 — Criado o serviço de guardas-nocturnos numa determinada localidade e definidas as áreas de actuação de cada guarda-nocturno, cabe à Câmara Municipal promover, a pedido de qualquer interessado ou grupo de interessados, a admissão dos candidatos ao processo de atribuição de licença para o exercício de tal actividade.

2 — A selecção a que se refere o número anterior será feita pelos serviços da Câmara Municipal, de acordo com os critérios fixados no presente Regulamento.

Artigo 7.º

Requisitos

São requisitos de admissão ao processo de atribuição de licença para o exercício da actividade de guarda-nocturno:

- a*) Ser cidadão português, de um Estado membro da União Europeia ou do espaço económico europeu ou, em condições de reciprocidade, de País de língua oficial portuguesa;
- b*) Ter mais de 21 anos de idade e menos de 65;
- c*) Possuir a escolaridade mínima obrigatória;
- d*) Não ter sido condenado, com sentença transitada em julgado, pela prática de crime doloso;
- e*) Não se encontrar na situação de efectividade de serviço, pré-aposentação ou reserva de qualquer força militar ou força ou serviço de segurança;
- f*) Possuir a robustez física e o perfil psicológico para o exercício das funções a que se candidata, comprovadas pelo documento referido na alínea *f*) do n.º 2 do artigo 9.º

Artigo 8.º

Aviso de abertura

1 — O procedimento inicia-se com a publicitação do aviso de abertura para a atribuição de licença de guarda-nocturno, mediante a sua afixação na Câmara Municipal e nas juntas de freguesia.

2 — Do aviso de abertura devem constar os seguintes elementos:

- a*) Identificação da localidade ou da área da localidade objecto de atribuição de licença para o exercício de actividade de guarda-nocturno, com referência ao nome da freguesia ou freguesias a abranger;

- b) Descrição dos requisitos de admissão;
- c) Prazo para apresentação de candidaturas;
- d) Métodos de selecção para atribuição da licença;
- e) Indicação do local ou locais onde serão afixadas a lista dos candidatos admitidos e excluídos ao processo de selecção e da lista final de graduação dos candidatos seleccionados.

Artigo 9.º

Requerimento

1 — O requerimento de candidatura à atribuição de licença é dirigido ao presidente da Câmara Municipal e nele devem constar:

- a) Nome, estado civil, número de identificação fiscal, domicílio e contacto telefónico do requerente;
- b) Declaração, sob compromisso de honra, da situação em que se encontra relativamente a cada uma das alíneas do artigo 7.º;
- c) Outros elementos considerados relevantes para a decisão de atribuição da licença;
- d) Data e assinatura do requerente.

2 — O requerimento é acompanhado dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* documentado, datado e assinado;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de identificação fiscal;
- c) Fotocópia do cartão de beneficiário da segurança social;
- d) Certificados de habilitações académicas e profissionais;
- e) Certificado do registo criminal;
- f) Atestado médico que comprove a robustez física e o perfil psicológico adequados para o exercício das funções a que se candidata, emitido por médico do trabalho, no qual conste o nome do clínico e número de cédula profissional;
- g) Outros documentos considerados relevantes para a decisão de atribuição da licença.

Artigo 10.º

Procedimento para atribuição de licença

1 — A candidatura à atribuição de licença é formalizada através do requerimento previsto no artigo anterior, a apresentar na Câmara Municipal no prazo de 15 dias a contar da publicitação do aviso previsto no artigo 8.º

2 — Findo o prazo para a apresentação das candidaturas, os serviços da Câmara Municipal por onde corre o processo elaboram, no prazo de 10 dias, a lista dos candidatos admitidos e excluídos do processo de selecção, com indicação sucinta dos motivos de exclusão.

3 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos é publicitada mediante a sua afixação nos lugares de estilo, com indicação expressa de que os candidatos excluídos, querendo, poderão pronunciar-se por escrito no prazo de 10 dias a contar da afixação da lista.

4 — Análise e decisão das eventuais reclamações deduzidas no âmbito no número anterior.

5 — Apreciação das candidaturas.

6 — Graduação dos candidatos nos termos definidos no aviso de abertura do concurso e do disposto no presente Regulamento.

Artigo 11.º

Critérios de graduação dos candidatos

1 — Os candidatos admitidos ao concurso e que se encontrem nas condições exigidas para o exercício da actividade de guarda-nocturno são seleccionados de acordo com o seguinte critério de preferência:

- a) Já exercer a actividade de guarda-nocturno na localidade da área posta a concurso;
- b) Já exercer a actividade de guarda-nocturno na área contígua à posta a concurso;
- c) Possuírem as habilitações académicas mais elevadas;
- d) Terem pertencido aos quadros de uma força de segurança e não terem sido afastados por motivos disciplinares.

2 — Feita a lista de ordenação é a mesma publicitada mediante a sua afixação nos lugares de estilo, tendo os concorrentes o prazo de 10 dias a contar da publicitação para, querendo, se pronunciarem por escrito.

3 — Findo o período fixado no número anterior, e decididas as eventuais reclamações, o presidente da Câmara Municipal, no prazo de 15 dias, atribui as licenças.

4 — A atribuição de licença para o exercício da actividade de guarda-nocturno numa determinada área faz cessar a anterior, excepto se para a atribuição da nova licença tiver sido determinante o critério fixado nas alíneas a) ou b) do n.º 1.

Artigo 12.º

Licença e cartão

1 — A licença é pessoal e intransmissível, destina-se ao exercício exclusivo da actividade nos locais para a qual foi atribuída, e obedece ao modelo constante do anexo I a este Regulamento.

2 — No momento da atribuição da licença é emitido um cartão de identificação do guarda-nocturno do modelo constante do anexo II a este Regulamento, o qual deverá acompanhar o seu titular aquando do exercício de funções.

Artigo 13.º

Validade e renovação da licença

1 — A licença é válida por um ano a contar da data da respectiva emissão.

2 — O pedido de renovação, por igual período de tempo, deve ser requerido ao presidente da Câmara Municipal nos termos do n.º 1 do artigo 9.º, com pelo menos 30 dias de antecedência em relação ao termo do respectivo prazo de validade.

3 — Com o pedido de renovação da licença o requerente deve:

- a) Fazer prova dos requisitos referidos no artigo 7.º;
- b) Entregar os documentos mencionados nas alíneas e) e f) do n.º 2 do artigo 9.º, com a condição de que tenham sido emitidos com uma antecedência não superior a 30 dias à data da entrega do pedido de renovação da licença;
- c) Entregar outros documentos que se entregam por relevantes, designadamente a prova de ter regularizada a situação contributiva perante a segurança social.

4 — O pedido de renovação será recusado caso o requerente:

- a) Não preencha os requisitos referidos no artigo 7.º;
- b) Não entregue os documentos referidos no número anterior, ou os entregue em desconformidade com o regulamentar e legalmente exigido;
- c) Tenha sido condenado em coíma, com decisão transitada, em cinco ou mais processos de contra-ordenação instruídos por violação dos deveres inerentes ao exercício das funções de guarda-nocturno.

5 — A intenção de recusa da renovação da licença é precedida de audiência prévia do interessado que, por escrito e no prazo de 10 dias a contar da notificação daquela intenção, poderá pronunciar-se sobre o teor da mesma.

6 — As renovações da licença serão averbadas à mesma e ao cartão de identificação.

Artigo 14.º

Registo

A Câmara Municipal mantém um registo individual e actualizado de cada uma das licenças emitidas para o exercício da actividade de guarda-nocturno na área do município, do qual constarão, designadamente:

- a) A identificação do seu titular;
- b) O número, a data da emissão da licença e da sua renovação;
- c) A localidade e a área para a qual é válida a licença;
- d) A identificação dos processos de contra-ordenações decorrentes do exercício da actividade e as respectivas decisões.

SECÇÃO III

Exercício da actividade de guarda-nocturno

Artigo 15.º

Deveres

1 — No exercício da sua actividade, o guarda-nocturno ronda e vigia, por conta dos respectivos moradores, os arruamentos da

respectiva área de actuação, protegendo as pessoas e bens e colabora com as forças de segurança, prestando o auxílio que por estas lhes seja solicitado.

2 — O guarda-nocturno, no exercício da sua actividade, deverá cumprir com todos os deveres legais e regulamentares inerentes à função que desempenha, designadamente:

- a) Apresentar-se pontualmente no posto ou esquadra no início e termo do serviço;
- b) Permanecer na área em que exerce a sua actividade durante o período de prestação de serviço e informar os seus clientes do modo mais expedito para ser contactado ou localizado;
- c) Prestar o auxílio que lhe for solicitado pelas forças e serviços de segurança e de protecção civil;
- d) Frequentar anualmente um curso ou instrução de adestramento e reciclagem que for organizado pelas forças de segurança com competência na respectiva área;
- e) Usar, em serviço, o uniforme e o distintivo próprios;
- f) Usar de urbanidade e apurmo no exercício a todas as pessoas que se lhe dirijam ou careçam de auxílio;
- g) Fazer anualmente, no mês de Fevereiro, prova de que tem regularizada a sua situação contributiva para com a segurança social;
- h) Não faltar ao serviço sem motivo sério, devendo, sempre que possível, solicitar a sua substituição com cinco dias úteis de antecedência;
- i) Efectuar e manter em vigor um seguro de responsabilidade civil que garanta o pagamento de uma indemnização por danos causados a terceiros no exercício e por causa da sua actividade.

SECÇÃO IV

Uniforme e insígnia

Artigo 16.º

Uniforme, insígnia e cartão de identificação

1 — Em serviço, o guarda-nocturno usa uniforme e insígnia próprios.

2 — Durante o serviço, o guarda-nocturno deve ser portador do cartão de identificação e exibi-lo sempre que isso lhe for solicitado pelas autoridades policiais ou pelos moradores.

Artigo 17.º

Modelo

O uniforme e a insígnia constam de modelo a que se refere a Portaria n.º 394/99, de 29 de Maio, bem como do Despacho n.º 5421/2001, do MAI, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, de 20 de Março de 2001.

SECÇÃO V

Equipamento

Artigo 18.º

Equipamento

No exercício da sua actividade, o guarda-nocturno pode utilizar equipamento de emissão e recepção para comunicações via rádio, devendo a respectiva frequência ser susceptível de escuta pelas forças de segurança.

SECÇÃO VI

Período de descanso e faltas

Artigo 19.º

Substituição

1 — Nas noites de descanso, durante os períodos de férias, bem como em caso de falta do guarda-nocturno, a actividade na respectiva área é exercida, em acumulação, por um guarda-nocturno de área contígua.

2 — Para os efeitos referidos no número anterior, o guarda-nocturno, com a antecedência mínima de vinte e quatro horas, deve comunicar ao presidente da Câmara Municipal e ao chefe do posto da GNR ou esquadra da PSP da área para a qual possui a licença de exercício de actividade, os dias em que estará ausente e quem o substituirá.

SECÇÃO VII

Remuneração

Artigo 20.º

Remuneração

A actividade do guarda-nocturno é remunerada pelas contribuições voluntárias das pessoas, singulares ou colectividades, em benefício de quem é exercida.

SECÇÃO VIII

Guardas-nocturnos em actividade

Artigo 21.º

Guardas-nocturnos em actividade

1 — Aos guardas-nocturnos em actividade à data da entrada em vigor do presente Regulamento será atribuída licença, no prazo máximo de 90 dias, pelo presidente da Câmara Municipal, desde que se mostrem satisfeitos os requisitos necessários para o efeito e que os visados manifestem interesse em continuarem a exercer a actividade.

2 — Para o efeito, deve o presidente da Câmara Municipal solicitar ao governador civil do distrito respectivo uma informação que contenha a identificação dos guardas-nocturnos, todos os elementos do processo respectivo, bem como as áreas em que estes exercem funções.

3 — Com a atribuição da licença municipal enunciada no n.º 1 emitir-se-á o correspondente cartão conforme modelo previsto no n.º 2 do artigo 12.º

4 — As licenças atribuídas nos termos do n.º 1 têm a validade de um ano, e a sua renovação obedece às formalidades prescritas no artigo 13.º

CAPÍTULO III

Vendedor ambulante de lotarias

Artigo 22.º

Licenciamento

O exercício da actividade de vendedor ambulante de lotarias carece de licenciamento municipal.

Artigo 23.º

Procedimento de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da actividade de vendedor ambulante é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, através de requerimento próprio, datado e assinado, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, morada, estado civil, número de contribuinte fiscal e será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Certificado de registo criminal;
- c) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- d) Fotocópia de declaração de início de actividade ou declaração do IRS;
- e) Duas fotografias actualizadas.

2 — A Câmara Municipal delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de 30 dias contados a partir da recepção do pedido.

3 — A licença obedece ao modelo constante do anexo III, é válida até 31 de Dezembro do ano respectivo e a sua renovação deverá ser feita durante o mês de Janeiro.

4 — A renovação da licença é averbada no registo respectivo e no respectivo cartão de identificação.

Artigo 24.º

Cartão de vendedor ambulante

1 — Os vendedores ambulantes de lotarias só poderão exercer a sua actividade desde que sejam titulares e portadores do cartão de vendedor ambulante emitido e actualizado pela Câmara Municipal, conforme modelo do anexo IV.

2 — O cartão de vendedor ambulante é pessoal e intransmissível, é válido pelo período de cinco anos a contar da data da sua emissão; porém, nele deverá ser averbada a renovação anual da licença, conforme o n.º 3 do artigo anterior e o verso do modelo do cartão.

3 — O cartão deve ser exibido pelo vendedor aquando do exercício da venda ambulante, mediante sua afixação no lado direito do peito.

Artigo 25.º

Registo dos vendedores ambulantes de lotarias

A Câmara Municipal elaborará um registo dos vendedores ambulantes de lotarias que se encontram autorizados a exercer a sua actividade, do qual constem todos os elementos referidos na licença concedida.

CAPÍTULO IV

Licenciamento do exercício da actividade de arrumador de automóveis

Artigo 26.º

Licenciamento

O exercício da actividade de arrumador de automóveis carece de licenciamento municipal, e é titulado pela licença constante do modelo V anexo a este Regulamento.

Artigo 27.º

Procedimento de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da actividade de arrumador de automóveis é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, através de requerimento próprio, datado e assinado, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, morada, estado civil, número de contribuinte fiscal, e será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Certificado do registo criminal;
- c) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- d) Fotocópia de declaração de início de actividade ou declaração do IRS;
- e) Duas fotografias actualizadas.

2 — Do requerimento deverá ainda constar a zona ou zonas para que é solicitada a licença.

3 — A Câmara Municipal delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de 30 dias contados a partir da recepção do pedido.

4 — A licença tem validade anual e a sua renovação deverá ser requerida durante o mês de Novembro ou até 30 dias antes de caducar a sua validade.

5 — O pedido de renovação é instruído, mediante requerimento formulado nos termos do n.º 1 do artigo 27.º, acompanhado de certificado de registo criminal actualizado e de comprovativo do seguro referido no artigo 29.º, válido para o período para o qual se pretende renovada a licença.

Artigo 28.º

Cartão de arrumador de automóveis

1 — Os arrumadores de automóveis só poderão exercer a sua actividade desde que sejam titulares e portadores do cartão emitido pela Câmara Municipal, do qual constará, obrigatoriamente, a área ou zona a zelar.

2 — O cartão de arrumador de automóveis é pessoal e intransmissível, válido pelo período de um ano a contar da data da sua emissão ou renovação, devendo ser sempre utilizado pelo arrumador do lado direito do peito.

3 — O cartão de identificação do arrumador de automóveis consta do modelo do anexo VI a este Regulamento.

Artigo 29.º

Seguro

O arrumador de automóveis é obrigado a efectuar e a manter em vigor um seguro de responsabilidade civil que garanta o pagamento de possíveis indemnizações por danos causados a terceiros no exercício da sua actividade.

Artigo 30.º

Registo dos arrumadores de automóveis

A Câmara Municipal elaborará um registo dos arrumadores de automóveis que se encontram autorizados a exercer a sua actividade, do qual constem todos os elementos referidos na licença concedida, assim como outros dados tidos como importantes no exercício das funções de arrumador de automóveis.

CAPÍTULO V

Licenciamento do exercício da actividade de acampamentos ocasionais

Artigo 31.º

Licenciamento

A realização de acampamentos ocasionais fora dos locais legalmente consignados à prática do campismo e caravanismo carece de licença a emitir pela Câmara Municipal.

Artigo 32.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da realização de um acampamento ocasional é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 15 dias, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, data e assinatura daquele, e será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- c) Autorização expressa do proprietário do prédio, conforme modelo VII anexo.

2 — Do requerimento deverá ainda constar o local específico do município para que é solicitada a licença.

Artigo 33.º

Consultas

1 — Recebido o requerimento a que alude o n.º 1 do artigo anterior, e no prazo de cinco dias, será solicitado parecer às seguintes entidades:

- a) Delegado de saúde;
- b) Comandante da PSP ou GNR, consoante os casos.

2 — O parecer a que se refere o número anterior, quando desfavorável, é vinculativo para um eventual licenciamento.

3 — As entidades consultadas devem pronunciar-se no prazo de três dias após a recepção do pedido.

Artigo 34.º

Emissão da licença

A licença obedece ao modelo constante do anexo VIII e é concedida pelo prazo solicitado, prazo esse que não pode ser superior ao período de tempo autorizado expressamente pelo proprietário.

Artigo 35.º

Revogação da licença

Em casos de manifesto interesse público, designadamente para protecção da saúde ou bens dos campistas ou caravanistas, ou em situações em que estejam em causa a ordem e tranquilidade públicas, a Câmara Municipal poderá, a qualquer momento, revogar a licença concedida.

CAPÍTULO VI

Licenciamento do exercício actividade de exploração de máquinas de diversão

Artigo 36.º

Objecto

O registo e exploração de máquinas automáticas, mecânicas e electrónicas de diversão obedece ao regime definido no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, com as especificidades constantes do presente Regulamento.

Artigo 37.º

Âmbito

São consideradas máquinas de diversão:

- a) Aquelas que, não pagando prémios em dinheiro, fichas ou coisas de valor económico, desenvolvem jogos cujos resultados dependem exclusivamente ou fundamentalmente da perícia do utilizador, sendo permitido que ao utilizador seja concedido o prolongamento da utilização gratuita da máquina face à pontuação obtida;
- b) Aquelas que, tendo as características definidas na alínea anterior permitem apreensão de objectos cujo valor económico não exceda três vezes a importância despendida pelo utilizador.

Artigo 38.º

Locais de exploração

1 — As máquinas de diversão só podem ser instaladas e colocadas em funcionamento nos locais definidos no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro.

2 — Está vedado o licenciamento de máquinas em edifícios ou fracções de edifícios que não possuam previamente os correspondentes alvarás de licença ou de utilização legalmente exigíveis.

Artigo 39.º

Registo

1 — A exploração de máquinas de diversão carece de registo a efectuar na Câmara Municipal competente.

2 — O registo é requerido pelo proprietário da máquina ao presidente da Câmara Municipal da área em que a máquina irá pela primeira vez ser colocada em exploração.

3 — O pedido de registo é formulado, em relação a cada máquina, através de impresso próprio, que obedece ao modelo 1 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 10 de Fevereiro.

4 — O pedido a que se refere o número anterior deve ser acompanhado dos elementos mencionados no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro.

5 — O registo é titulado por documento próprio, que obedece ao modelo 3 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 10 de Fevereiro, e que acompanha obrigatoriamente a máquina a que respeitar.

6 — Em caso de alteração da propriedade da máquina, deve o adquirente solicitar ao presidente da Câmara Municipal o averbamento respectivo, juntando para o efeito o título de registo e documento de venda ou cedência, assinado pelo transmitente e com menção do número do respectivo bilhete de identidade, data de emissão e serviço emissor, se se tratar de pessoa singular, ou, no caso de pessoas colectivas, assinado pelos seus representantes, com reconhecimento da qualidade em que estes intervêm e verificação dos poderes que legitimam a intervenção naquele acto.

Artigo 40.º

Elementos do processo

1 — A Câmara Municipal organiza um processo individual por cada máquina registada, do qual deve constar, além dos documentos referidos no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, os seguintes elementos:

- a) Número do registo, que será sequencialmente atribuído;
- b) Tipo de máquina, fabricante, marca, número de fabrico, modelo, ano de fabrico;
- c) Classificação do tema ou temas de jogo de diversão;
- d) Proprietário e respectivo endereço;
- e) Município em que a máquina está em exploração.

2 — A substituição do tema ou temas de jogo é solicitada pelo proprietário à Câmara Municipal que efectuou o registo, em triplicado, remetendo esta os respectivos impressos à Inspecção-Geral de Jogos.

Artigo 41.º

Máquinas registadas nos governos civis

1 — Quando for solicitado o primeiro licenciamento de exploração de máquinas que à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 310/2002, se encontrem registadas nos governos civis, o presidente da Câmara Municipal solicitará ao governador civil toda a informação existente e disponível sobre a máquina em causa.

2 — O presidente da Câmara Municipal atribuirá, no caso referido no número anterior, um novo título de registo, que obedece ao modelo 3 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 10 de Fevereiro.

Artigo 42.º

Licença de exploração

1 — Cada máquina de diversão só pode ser colocada em exploração desde que disponha da correspondente licença de exploração.

2 — O licenciamento da exploração é requerido ao presidente da Câmara Municipal, através de impresso próprio, que obedece ao modelo 1 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 10 de Fevereiro, e será instruído com os seguintes elementos:

- a) Título de registo da máquina, que será devolvido;
- b) Documento comprovativo do pagamento do imposto sobre o rendimento respeitante ao ano anterior;
- c) Documento comprovativo do pagamento dos encargos devidos a instituições de segurança social;
- d) Licença de utilização, nos termos do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro, quando devida.

3 — A licença de exploração obedece ao modelo 2 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 10 de Fevereiro.

4 — O presidente da Câmara Municipal comunicará o licenciamento da exploração à Câmara Municipal que efectuou o registo da máquina, para efeitos de anotação no processo respectivo.

Artigo 43.º

Transferência do local de exploração da máquina no mesmo município

1 — A transferência da máquina de diversão para local diferente do constante da licença de exploração, na área territorial do município, deve ser precedida de comunicação ao presidente da Câmara Municipal.

2 — A comunicação é feita através de impresso próprio, que obedece ao modelo 4 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 10 de Fevereiro.

3 — O presidente da Câmara Municipal, face à localização proposta, avaliará a sua conformidade com os condicionalismos existentes, desde logo com as distâncias fixadas relativamente aos estabelecimentos de ensino, bem como com quaisquer outros motivos que sejam causa de indeferimento da concessão ou renovação da licença de exploração.

4 — Caso se verifique que a instalação no local proposto é susceptível de afectar qualquer dos interesses a proteger, a Câmara Municipal indeferirá a comunicação de mudança de local de exploração.

Artigo 44.º

Transferência do local de exploração da máquina para outro município

1 — A transferência da máquina para outro município carece de novo licenciamento de exploração, aplicando-se o artigo 42.º do presente Regulamento.

2 — O presidente da Câmara Municipal que concede a licença de exploração para a máquina de diversão deve comunicar esse facto à Câmara Municipal em cujo território a máquina se encontrava em exploração.

Artigo 45.º

Consulta às forças policiais

Nos casos de concessão de licença de exploração ou de alteração do local de exploração da máquina, o presidente da Câmara Municipal solicitará um parecer às forças policiais da área para que é requerida a pretensão em causa.

Artigo 46.º

Condições de exploração

As máquinas de diversão não poderão ser colocadas em exploração em locais em que se situem a menos de 100 m dos estabelecimentos de ensino básico e secundário.

Artigo 47.º

Causas de indeferimento

1 — Constituem motivos de indeferimento da pretensão de concessão, renovação da licença e mudança de local de exploração o não cumprimento do estipulado no presente Regulamento, assim como outras disposições legais e regulamentares aplicáveis, e ainda:

- a) A protecção à infância e juventude, prevenção da criminalidade e manutenção ou reposição da segurança, da ordem ou da tranquilidade públicas;
- b) A violação das restrições estabelecidas no artigo anterior.

2 — Nos casos de máquinas que irão ser colocadas pela primeira vez em exploração, constitui motivo de indeferimento da pretensão a solicitação da licença de exploração em município diferente daquele em que ocorreu o registo.

Artigo 48.º

Renovação da licença

A renovação da licença de exploração deve ser requerida até 30 dias antes do termo do seu prazo inicial ou da sua renovação.

Artigo 49.º

Caducidade da licença de exploração

A licença de exploração caduca:

- a) Findo o prazo de validade;
- b) Nos casos de transferência do local de exploração da máquina para outro município.

CAPÍTULO VII

Licenciamento do exercício da actividade de realização de espectáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos.

SECÇÃO I

Divertimentos públicos

Artigo 50.º

Licenciamento

1 — A realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos

carece de licenciamento municipal, da competência da Câmara Municipal.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as festas promovidas por entidades oficiais, civis ou militares, cuja realização está, contudo, sujeita a uma participação prévia ao presidente da Câmara Municipal.

Artigo 51.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da realização de qualquer dos eventos referidos no artigo anterior é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, com 15 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, datado e assinado, do qual deverá constar:

- a) A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);
- b) Actividade que se pretende realizar;
- c) Local do exercício da actividade;
- d) Dias e horas em que a actividade ocorrerá.

2 — O requerimento será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- c) Quaisquer outros necessários ao cabal esclarecimento da pretensão.

3 — Quando o requerente da licença for uma pessoa colectiva, o documento referido na alínea a) do número anterior respeita ao titular ou titulares do respectivo órgão de gestão.

Artigo 52.º

Emissão da licença

A licença é concedida, verificados que sejam os condicionalismos legais, pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o local de realização, o tipo de evento, os limites horários, bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

Artigo 53.º

Recintos itinerantes e improvisados

Quando a realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos envolver a instalação e funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados, aplicam-se também as regras estabelecidas nos artigos 18.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro.

SECÇÃO II

Provas Desportivas

Artigo 54.º

Licenciamento

A realização de espectáculos desportivos na via pública carece de licenciamento da competência da Câmara Municipal.

SUBSECÇÃO I

Provas de âmbito municipal

Artigo 55.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da realização de espectáculos desportivos na via pública é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 30 dias, através de requerimento próprio, datado e assinado, do qual deverá constar:

- a) A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);

- b) Morada ou sede social;
- c) Actividade que se pretende realizar;
- d) Percurso a realizar;
- e) Dias e horas em que a actividade ocorrerá.

2 — O requerimento será acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Traçado do percurso da prova, sobre mapa ou esboço da rede viária, em escala adequada, que permita uma correcta análise do percurso, indicando de forma clara as vias abrangidas, as localidades e os horários prováveis de passagem nas mesmas, bem como o sentido de marcha;
- b) Regulamento da prova que estabeleça as normas a que a prova deve obedecer;
- c) Parecer das forças policiais que superintendam no território a percorrer;
- d) Parecer do Instituto de Estradas de Portugal (IEP) no caso de utilização de vias regionais e nacionais;
- e) Parecer da federação ou associação desportiva respectiva, que poderá ser sobre a forma de visto no regulamento da prova.

3 — Caso o requerente não junte desde logo os pareceres mencionados nas alíneas c), d) e e) do número anterior, compete ao presidente da Câmara solicitá-los às entidades competentes.

Artigo 56.º

Emissão da licença

1 — A licença é concedida pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o tipo de evento, o local ou percurso, a hora da realização da prova, bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

2 — Aquando do levantamento da licença, deve o requerente apresentar seguro de responsabilidade civil, bem como seguro de acidentes pessoais.

Artigo 57.º

Comunicações

Do conteúdo da licença é dado conhecimento, para os efeitos convenientes, às forças policiais que superintendam no território a percorrer.

SUBSECÇÃO II

Provas de âmbito intermunicipal

Artigo 58.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da realização de espectáculos desportivos na via pública é dirigido ao presidente da Câmara Municipal em que a prova se inicie, com a antecedência mínima de 60 dias, através de requerimento próprio, datado e assinado, do qual deverá constar:

- a) A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);
- b) Morada ou sede social;
- c) Actividade que se pretende realizar;
- d) Percurso a realizar;
- e) Dias e horas em que a actividade ocorrerá.

2 — O requerimento será acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Traçado do percurso da prova, sobre mapa ou esboço da rede viária, em escala adequada, que permita uma correcta análise do percurso, indicando de forma clara as vias abrangidas, as localidades e os horários prováveis de passagem nas mesmas, bem como o sentido de marcha;
- b) Regulamento da prova que estabeleça as normas a que a prova deve obedecer;
- c) Parecer das forças policiais que superintendam no território a percorrer;

- d) Parecer do Instituto de Estradas de Portugal (IEP) no caso de utilização de vias regionais e nacionais;
- e) Parecer da federação ou associação desportiva respectiva, que poderá ser sobre a forma de visto no regulamento da prova.

3 — Caso o requerente não junte desde logo os pareceres mencionados nas alíneas c), d) e e) do número anterior, compete ao presidente da Câmara solicitá-los às entidades competentes.

4 — O presidente da Câmara Municipal em que a prova se inicia solicitará também às câmaras municipais em cujo território se desenvolverá a prova, a aprovação do respectivo percurso.

5 — As câmaras consultadas dispõem do prazo de 15 dias para se pronunciarem sobre o percurso pretendido, devendo comunicar a sua deliberação/decisão à Câmara Municipal consulente, presumindo-se como indeferimento a ausência de resposta.

6 — No caso da prova se desenvolver por um percurso que abranja somente um distrito, o parecer a que se refere a alínea c) do n.º 2 deve ser solicitado ao Comando de Polícia da PSP e ao Comando da Brigada Territorial da GNR.

7 — No caso da prova se desenvolver por um percurso que abranja mais do que um distrito, o parecer a que se refere a alínea c) do n.º 2 deste artigo deve ser solicitado à Direcção Nacional da PSP e ao Comando Geral da GNR.

Artigo 59.º

Emissão da licença

1 — A licença é concedida pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o tipo de evento, o local ou percurso, as horas da realização da prova, bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

2 — Aquando do levantamento da licença, deve o requerente apresentar seguro de responsabilidade civil, bem como seguro de acidentes pessoais.

Artigo 60.º

Comunicações

Do conteúdo da licença é dado conhecimento, para os efeitos convenientes, às forças policiais que superintendam no território a percorrer ou, no caso de provas que desenvolvam em mais do que um distrito, à Direcção Nacional da PSP e ao Comando Geral da GNR.

CAPÍTULO VIII

Licenciamento do exercício da actividade de agências de venda de bilhetes para espectáculos públicos

Artigo 61.º

Licenciamento

A venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda está sujeita a licenciamento da Câmara Municipal.

Artigo 62.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento de venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, com 15 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, datado e assinado, do qual deverá constar:

- a) O nome, a idade, o estado civil e a residência do requerente;
- b) O número de identificação fiscal;
- c) A localização da agência ou posto.

2 — O requerimento será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- c) Certificado de registo criminal, quando se trate do primeiro requerimento e, posteriormente, sempre que for exigido;
- d) Documento comprovativo da autorização concedida pelo respectivo proprietário, no caso da instalação ter lugar

em estabelecimento de outro ramo de actividade não pertencente ao requerente;

- e) Declaração que ateste que a agência ou posto de venda não se encontra a menos de 100 m das bilheteiras de qualquer casa ou recinto de espectáculos ou divertimentos públicos;
- f) Quaisquer outros necessários ao cabal esclarecimento da pretensão.

3 — Quando o pedido de licenciamento for formulado por sociedades comerciais, os elementos referidos nos números anteriores devem respeitar aos titulares da gerência ou da administração das mesmas.

Artigo 63.º

Emissão de licença

1 — A licença tem validade anual e é intransmissível.

2 — A licença tem validade anual e a sua renovação deverá ser requerida até 30 dias antes de caducar a sua validade.

CAPÍTULO IX

Licenciamento do exercício da actividade de fogueiras e queimadas

Artigo 64.º

Proibição da realização de fogueiras e queimadas

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, designadamente no Decreto-Lei n.º 334/90, de 29 de Outubro, é proibido acender fogueiras nas ruas, praças e demais lugares públicos das povoações, bem como a menos de 30 m de quaisquer construções e a menos de 300 m de bosques, matas, lenhas, searas, palhas, depósitos de substâncias susceptíveis de arder e, independentemente da distância, sempre que deva prever-se risco de incêndio.

2 — É proibida a realização de queimadas que de algum modo possam originar danos em quaisquer culturas ou bens pertencentes a outrem.

Artigo 65.º

Permissão

São permitidos os lumes que os trabalhadores acendam para fazerem os seus cozinhados e se aquecerem, desde que sejam tomadas as convenientes precauções contra a propagação do fogo.

Artigo 66.º

Licenciamento

As situações ou casos não enquadráveis na proibição de realização de fogueiras, a efectivação das tradicionais fogueiras de Natal e dos santos populares, bem como a realização de queimadas, carecem de licenciamento da Câmara Municipal.

Artigo 67.º

Pedido de licenciamento da realização de fogueiras e queimadas

1 — O pedido de licenciamento da realização de fogueiras e queimadas é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, com 10 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, datado e assinado, do qual deverá constar:

- a) O nome, a idade, o estado civil e a residência do requerente;
- b) Local da realização da queimada;
- c) Data proposta para a realização da queimada;
- d) Medidas e precauções tomadas para salvaguarda da segurança de pessoas e bens.

2 — O presidente da Câmara Municipal solicita, no prazo máximo de cinco dias após a recepção do pedido, parecer aos bombeiros da área, que determinarão as datas e os condicionamentos a observar na sua realização, caso o pedido de licenciamento não venha já acompanhado do respectivo parecer, com os elementos necessários.

Artigo 68.º

Emissão da licença para a realização de fogueiras e queimadas

A licença emitida fixará as condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

CAPÍTULO X

Licenciamento do exercício da actividade de realização de leilões

Artigo 69.º

Licenciamento

A realização de leilões em lugares públicos carece de licenciamento da Câmara Municipal

Artigo 70.º

Procedimento de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da realização de um leilão é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 15 dias, através de requerimento próprio, datado e assinado, do qual deverá constar a identificação completa do interessado (nome, firma ou denominação), morada ou sede social e será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- c) Local de realização do leilão;
- d) Produtos a leiloar;
- e) Data da realização do leilão.

2 — Quando o requerente da licença for uma pessoa colectiva, o documento referido na alínea a) do número anterior respeita ao titular ou titulares do respectivo órgão de gestão.

Artigo 71.º

Emissão da licença para a realização de leilões

A licença emitida fixará as condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

Artigo 72.º

Comunicação às forças de segurança

Do conteúdo da licença é dado conhecimento, para os efeitos convenientes, às forças policiais que superintendam no território.

CAPÍTULO XI

Disposições finais

Artigo 73.º

Taxas

1 — Pela prática dos actos referidos no presente Regulamento, bem como pela emissão das respectivas licenças, são devidas as taxas fixadas no respectivo anexo IV.

2 — O presente Regulamento revoga o edital n.º 32/2003, relativo ao Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças em vigor no município.

Artigo 74.º


Entrada em vigor


O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

Para constar se publica este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

10 de Outubro de 2003. — O Presidente da Câmara, *David Pereira Catarino*.

ANEXO I


Câmara Municipal de Ourém



Actividade de Guarda- Nocturno

Alvará de Licença N.º _____ / _____

_____, Presidente da Câmara Municipal de _____, faz saber que, nos termos do decreto-lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, concede a _____ com domicílio em _____, Freguesia de _____ Município de _____, autorização para o exercício da actividade de Guarda-Nocturno, nas condições a seguir identificadas:

Área de actuação _____

Freguesia de : _____

Data de emissão ____/____/____
Data de validade ____/____/____

Rubrica de renovação

Renovação a ____/____/____, válida até ____/____/____ _____
Renovação a ____/____/____, válida até ____/____/____ _____
Renovação a ____/____/____, válida até ____/____/____ _____
Renovação a ____/____/____, válida até ____/____/____ _____
Renovação a ____/____/____, válida até ____/____/____ _____

O Presidente da Câmara


Registos e averbamentos no verso.


REGISTOS E AVERBAMENTOS

Outras áreas de actuação:

Outros Registos/ Averbamentos (inclusive processos de contra-ordenação e suas decisões)

ANEXO III


Câmara Municipal de Ourém



Actividade de Vendedor Ambulante de Lotarias

Alvará de Licença N.º _____ / _____

_____, Presidente da Câmara Municipal de _____, faz saber que, nos termos do decreto-lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, concede a _____ com domicílio em _____, Freguesia de _____ Município de _____, autorização para o exercício da actividade de Vendedor Ambulante de Lotarias.

Data de emissão ____/____/____
Data de validade ____/____/____

Rubrica de renovação

Renovação a ____/____/____, válida até ____/____/____ _____
Renovação a ____/____/____, válida até ____/____/____ _____
Renovação a ____/____/____, válida até ____/____/____ _____
Renovação a ____/____/____, válida até ____/____/____ _____
Renovação a ____/____/____, válida até ____/____/____ _____

O Presidente da Câmara

Registos e averbamentos no verso.

REGISTOS E AVERBAMENTOS

Outras áreas de actuação:

Outros Registos/ Averbamentos

ANEXO II

(Frente)


Câmara Municipal de Ourém



CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE GUARDA – NOCTURNO N.º _____ / _____


NOME: _____

ÁREA DE ACTUAÇÃO: _____

FREGUESIA DE : _____

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

(Verso)


Câmara Municipal de Ourém

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE GUARDA- NOCTURNO N.º _____ / _____

Data de emissão ____/____/____
Data de validade ____/____/____


Rubrica de renovação


Renovação a ____/____/____, válido até ____/____/____ _____
Renovação a ____/____/____, válido até ____/____/____ _____
Renovação a ____/____/____, válido até ____/____/____ _____
Renovação a ____/____/____, válido até ____/____/____ _____

Assinatura do portador,

ANEXO IV

(Frente)


Câmara Municipal de Ourém




CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE VENDEDORES AMBULANTES DE LOTARIAS – N.º _____ / _____

NOME: _____

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

(Verso)


Câmara Municipal de Ourém

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE VENDEDORES AMBULANTES DE LOTARIAS N.º _____ / _____


Data de emissão ____/____/____
Data de validade ____/____/____

Rubrica de renovação

Renovação a ____/____/____, válido até ____/____/____ _____
Renovação a ____/____/____, válido até ____/____/____ _____
Renovação a ____/____/____, válido até ____/____/____ _____
Renovação a ____/____/____, válido até ____/____/____ _____

Assinatura do portador,

ANEXO V


Câmara Municipal de Ourém

Actividade de Arrumador de Automóveis
Alvará de Licença N.º _____ / _____

_____, Presidente da Câmara Municipal de _____, faz saber que, nos termos do decreto-lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, concede a _____, Freguesia de _____, Município de _____, autorização para o exercício da actividade de Arrumador de Automóveis, a exercer em _____

Data de emissão ____/____/____
Data de validade ____/____/____

Rubrica de renovação

Renovação a ____/____/____, válida até ____/____/____ _____
Renovação a ____/____/____, válida até ____/____/____ _____
Renovação a ____/____/____, válida até ____/____/____ _____
Renovação a ____/____/____, válida até ____/____/____ _____


O Presidente da Câmara

Registos e averbamentos no verso.

REGISTOS E AVERBAMENTOS

ANEXO VI

(Frente)


Câmara Municipal de Ourém

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE ARRUMADOR DE AUTOMÓVEIS N.º _____ / _____


NOME: _____

ÁREA DE ACTUAÇÃO: _____

FREGUESIA DE : _____

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

(Verso)


Câmara Municipal de Ourém

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE ARRUMADOR DE AUTOMÓVEIS N.º _____ / _____

Data de emissão ____/____/____
Data de validade ____/____/____

Rubrica de renovação

Renovação a ____/____/____, válida até ____/____/____ _____
Renovação a ____/____/____, válida até ____/____/____ _____
Renovação a ____/____/____, válida até ____/____/____ _____
Renovação a ____/____/____, válida até ____/____/____ _____
Renovação a ____/____/____, válida até ____/____/____ _____

Assinatura do portador,

ANEXO VII

DECLARAÇÃO

(Nome) _____, portador do B.I. n.º _____ emitido pelo serviço de identificação civil de _____, válido até ____/____/____, titular do N.I.F. n.º _____, com residência/sede em _____, localidade de _____, código postal ____ - _____, _____; **proprietário do terreno** sito no lugar de _____, rua _____, inscrito na matriz predial sob o art.º _____ da freguesia de _____, e inscrito na Conservatória do Registo Predial de Ourém sob o n.º _____, **declara que autoriza o (a) Sr. (a) _____**, portador (a) do B.I. n.º _____, emitido pelo serviço de identificação civil de _____, válido até ____/____/____, residente em _____, **responsável pelo acampamento**, a utilizar o supra referido terreno, para feitos de realização de um acampamento ocasional, pelo período de _____.

Ourém, ____ de ____ de ____

O proprietário,

(assinatura conforme o B.I.)

ANEXO VIII


Câmara Municipal de Ourém

Actividade de Acampamento Ocasional
Alvará de Licença N.º _____ / _____

_____, Presidente da Câmara Municipal de _____, faz saber que, nos termos do decreto-lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, concede a _____, na qualidade de responsável de acampamento, com domicílio em _____, Freguesia de _____, Município de _____, autorização para efectuar acampamento ocasional nas seguintes condições:

Identificação do prédio onde se realiza o acampamento: _____
Freguesia de _____

Identificação do proprietário do prédio e sua residência: _____

Prazo da licença : _____
Data de emissão ____/____/____

O Presidente da Câmara

Registos e averbamentos no verso.

REGISTOS E AVERBAMENTOS

ANEXO IX

Licenças	Taxas (euros)
Guarda nocturno — taxa pela licença	15,90
Venda ambulante de lotarias	0,56
Realização de acampamentos ocasionais — por dia	0,56

Licenças	Taxas (euros)
Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão:	
Licença de exploração por cada máquina — taxa pelo licenciamento — anual	85,50
Licença de exploração por cada máquina — taxa pelo licenciamento — semestral	42,75
Registo de máquinas — por cada máquina — taxa por registo	85,50
Averbamento por transferência de propriedade — cada máquina — taxa pelo averbamento	43,16
Segunda via do título de registo — por cada máquina — taxa da segunda via por título de registo	29,50
Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre:	
Provas desportivas — taxa pelo licenciamento	15,33
Arraiáis, romarias, bailes e outros divertimentos públicos — taxa pelo licenciamento	11,60
Fogueiras populares (festas populares — taxa pelo licenciamento	3,77
Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda — taxa pelo licenciamento	0,77
Realização de fogueiras ou queimadas — taxa pelo licenciamento	0,77
Realização de leilões em lugares públicos:	
Sem fins lucrativos — taxa pelo licenciamento	3,33
Com fins lucrativos — taxa pelo licenciamento	26,39

artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que foram rescindidos, com efeitos a partir do dia 1 de Setembro de 2003, os contratos de trabalho a termo certo celebrados com António José Branco Esteves em 10 de Setembro de 2001 e com Domingos Mendes Semedo em 9 de Setembro de 2002, em virtude dos mesmos terem tomado posse no cargo de cozeiro do quadro de pessoal desta Câmara Municipal.

8 de Outubro de 2003. — O Presidente da Câmara, *João José de Carvalho Taveira Pinto*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

Aviso n.º 8563/2003 (2.ª série) — AP. — Em conformidade com o estipulado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que, por meu despacho de 23 de Agosto de 2003, foram renovados, por mais um ano (de 1 de Outubro de 2003 a 1 de Outubro de 2004), os contratos de trabalho a termo certo, nos termos dos artigos 14.º, 18.º, 20.º e 21.º do citado Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, com os auxiliares de serviços gerais (jardins) Alice da Conceição Silva Pinheiro, Carlos Manuel Francisco da Cruz, Ermelinda Grilo de Cáceres Silva e Bruno Manuel das Neves Marques.

6 de Outubro de 2003. — O Vice-Presidente da Câmara, *António Biscainho*.

Aviso n.º 8564/2003 (2.ª série) — AP. — Em conformidade com o estipulado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que a contratada a termo certo como auxiliar de serviços gerais (jardins), Gracinda de Jesus Pereira Tavares Palma, pediu a rescisão do referido contrato, com efeitos a partir 1 de Outubro de 2003.

6 de Outubro de 2003. — O Vice-Presidente da Câmara, *António Biscainho*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA DO CASTELO

Aviso n.º 8561/2003 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo — renovação.* — Torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara de 2 de Outubro de 2003, foram renovados, pelo prazo de seis meses, com início em 4 de Novembro de 2003, com base no n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, aplicável à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, os contratos de trabalho a termo certo dos auxiliares administrativos Anabela Loureiro Batista e Leocádia Sofia Lopes Almeida Sousa.

8 de Outubro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Leonídio de Figueiredo Gomes Monteiro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE SOR

Aviso n.º 8562/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos, e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTIMÃO

Aviso n.º 8565/2003 (2.ª série) — AP. — Dr. Manuel António da Luz, presidente da Câmara Municipal de Portimão:

Torna público, para os devidos efeitos, que após a publicação do aviso n.º 6775/2003 (2.ª série) — AP., sobre a alteração parcial da estrutura orgânica do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais e sobre a alteração do quadro de pessoal, surgiram algumas dúvidas de interpretação do mesmo, relativamente aos lugares providos e vagos, após a integração dos funcionários dos ex-Serviços Municipalizados de Portimão no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Portimão, nos termos do artigo 37.º, n.º 6, da Lei n.º 58/98, de 18 de Agosto.

Neste sentido, e com o objectivo de clarificar tal situação, o quadro de pessoal (actual) ficou distribuído da seguinte forma quanto à sua dotação, o qual passamos a republicá-lo:

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares			Tipo de carreira	Obs.
			Dotação global	Providos	Vagos		
Pessoal dirigente e de chefia	—	Director de departamento	5	4	1	—	(a)
		Director de projecto municipal	1	1	0	—	(a)
		Chefe de divisão	26	8	18	—	(a)
		Chefe de repartição	4	4	0	—	
		Chefe de secção	14	9	5	—	
		Chefe de armazém	1	1	0	—	
		Chefe de serviço de limpeza	1	1	0	—	
Técnico superior	Arquitecto	Assessor principal	14	2	5	V	
	Assessor	1					
	Técnico superior principal	1					
	Técnico superior de 1.ª classe	2					
	Técnico superior de 2.ª classe	3					
	Estagiário						